

- Lei n.º 124 -

O Prefeito municipal de Santa Rita do Ipaçu,
Estado do Espírito Santo,

faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o Prefeito municipal autorizado a
adquirir, para construção e conservação
das estradas de município, até o valor
de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil
crusinos novos), uma motoniveladora
de fabricação nacional.

Art.º 2.º - Fica o Prefeito municipal, outrossim, au-
torizado a contratar empréstimo até
o montante de R\$ 160.000,00 (cento
e sessenta mil crusinos novos), a ser
aplicado na aquisição de equipamentos.

Parágrafo 1.º - A fim de ocorrer às despesas no exercício
exercício, fica o Prefeito municipal auto-
rizado a abrir crédito especial.

Parágrafo 2.º - Os orçamentos anuais do município
compreenderão as dotações necessárias.

48

para liquidar as obrigações decorrentes desta Lei.

Art.º 3.º - A aquisição do equipamento poderá assumir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.

Art.º 4.º - Para garantia da operação de que trata a presente Lei, o Prefeito municipal poderá outorgar procuração à Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo - CODES, ou a outras instituições financeiras, em caráter univoável e irrevogável, para receber os recursos ou serem destinados ao Município, provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, e do Imposto de Renda de Mercadorias, junto as repartições pagadoras ou Bancos incumbidas desses pagamentos, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em decorrência desta Lei, podendo substituir estes poderes a outras instituições financeiras.

Art.º 5.º - A operação de crédito prevista na presente Lei poderá ser garantida também mediante intervenção de terceiros, reserva de domínio ou alienação fiduciária dos equipamentos.

Art.º 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabimete do Prefeito municipal de Santa Leopoldina, aos vinte e sete de

14 marzo de 1968.

Banco urbano rural
Credito municipal